



**CLAUSULA TERCEIRA** – Quando do término do presente contrato o CONTRATADO(A) terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja visto que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta clausula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

**CLAUSULA QUARTA** – O CONTRATADO(A) prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO(a), estas serão descontada no seu pagamento.

**CLAUSULA QUINTA** – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO(A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

**CLAUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- DESPESAS CORRENTES
- PESSOAL CIVIL
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

**CLÁUSULA SETIMA** – A vigência do presente contrato é de 12 de Abril de 2017 a 08 de Outubro de 2017, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tornar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supra mencionada.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerará-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado.

**CLAUSULA OITAVA** – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

**CLAUSULA NONA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 12 DE ABRIL DE 2017.

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
**CLAUDETE TEREZINHA GUIMARAES**  
CONTRATADA

TETEMUNHAS:

**JULIANA NOTARI**  
RG 1318342-7 SSP/MT

**ELEMAR HACK**  
RG 12567019 SSP/MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATO

Mensagem de Veto nº 004, de 13 de abril de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto parcialmente, por considerar contrário aos interesses públicos o autógrafo nº 013/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 09 de janeiro de 2017 que Altera a redação do art. 383, da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006.

Razões do veto parcial

O Autógrafo do Legislativo nº 013/2017, dispõe sobre a alteração da redação do art. 383 da Lei Complementar nº 023/2006 e, verificou-se que houve emenda na redação original do parágrafo único do art. 383 constante do Projeto de LC nº 001/2017. Neste sentido, entendo que referida alteração introduzida vem na contramão do que estabelece o próprio caput do artigo 383.

Verifica-se, portanto, que o processo legislativo contraria o interesse público, posto que a emenda realizada versa sobre "a forma de obtenção de valores", quando, na verdade, o projeto original encaminhado ao Legislativo tratava da "forma de lançamento e cobrança".

A olhos leigos, as redações podem parecer ter a mesma finalidade.

Contudo, a redação principal do cabeçalho do artigo já dizia como obter valores, qual seja, a composição do custo da disponibilização, da execução e da manutenção dos serviços utilizados ou colocados à disposição do contribuinte.

Neste sentido, o parágrafo único do art. 383 trazido pelo Autógrafo nº 013/2017 pode **Descaracterizar** a razão fundamental pela qual o projeto foi encaminhado.

Para esclarecer de que serve um Projeto de Lei que, ao entrar em vigor, obriga a criação de outro Projeto de Lei para definir os valores da Taxa de Coleta de Lixo?

Assim, entendo que, da maneira como se apresenta o Autógrafo, o caput define a base de cálculo e, logo em seguida, o parágrafo único determina que somente uma, nova Lei é que poderá fixar este valor.

Outrossim, o parágrafo único do art. 383, alterado por emenda legislativa, apresenta-se contrário aos interesses públicos e, a meu ver, contraria as disposições legais ao passo que cria uma confusão quanto à fixação do valor da base de cálculo e impossibilita o lançamento de tributo, gerando potencial hipótese de renúncia de receita.

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 013/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica de regência.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2017

**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município

### LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 155, de 13 de abril de 2017

Altera a redação do Art. 383, da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 383 da Lei Complementar Municipal nº 023, de 28 de novembro de 2006 e inclui o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 383. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o da composição do custo da disponibilização, da execução e manutenção dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e, dimensionados proporcionalmente para cada unidade imobiliária, com percentuais maiores para imóveis destinados à atividade empresarial.  
Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de abril de 2017.

**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: Auto Posto Pasqualotto Ltda, nos itens 01 a 10, no valor total de R\$ 7.028.468,20 (Sete milhões, vinte oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Juína-MT, 17 de abril de 2017. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 077/2017, TORNA PÚBLICO, que retifica Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº004/2017, publicado no Diário Oficial de Contas, nº 1093 no dia 12 de Abril, página 47. Onde se lê "Data do Reconhecimento: 10/04/2017, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT e Data de Ratificação: 11/04/2017, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT e Data de Ratificação: 11/04/2017, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT."

